



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

RESPOSTA AO RECURSO ([ID 174441](#))  
TOMADA DE PREÇOS N°.013/2023  
PROCESSOS NR°. 2384/2023/SEMOSP

**Recorrente**

**MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA**

**C.N.P.J; 40.976.611/0001-94**

**Av. João Pessoa, n°. 4924, Sala C, Centro**

**Rolim de Moura/RO**

**1 - INTRODUÇÃO**

Ao 16 (décimo sexto) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, a empresa **MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA** protocolizou recurso via e-mail, face ao resultado de inabilitação registrada na ata da sessão ocorrida dia 09/02/2024 ([ID 172283](#)), referente a Tomada de Preços nº 013/2023, que tem por objeto a; ***Contratação de empresa especializada em implantação de sinalização urbana, para execução de Sinalização vertical e horizontal (faixas longitudinais e elevadas, legendas, complementares, dispositivos auxiliares de sinalização), nos Distritos de Vitória da União e Alto Guarajús e na Sede do Município de Corumbiara/RO***, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por menor preço Global.

A decisão foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM ([ID 172782](#)), na data de 12 de fevereiro de 2024 páginas 39 e 40.

Inicialmente verifica-se, que a peça recursal é tempestiva, considerando que a decisão foi publicada dia 12/02/2024, e devido o feriado de carnaval dia 13/02/2024, começou a contar o prazo concedido na ata ([ID 172283](#)), de 05 (cinco) dias úteis, a partir de 14/02/2024 à 20/02/2024, conforme inciso **I alínea A do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/1993**.

**2 - DO MÉRITO**

A recorrente requer a reforma da decisão da comissão que a inabilitou, afirma que entregou atestado/acervo semelhante ao objeto, e que atendeu plenamente o edital, esclarece que o atestado apresentando com a antiga nomenclatura da empresa **RICCI ENGENHARIA CIVIL LTDA** não foi considerado, e acredita que esse motivo levou o responsável técnico do setor de engenharia da Prefeitura, Sr.º Tiago Fernandes Martins, a emitir parecer que a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica ACT, justificou ainda que na quinta alteração contratual, documentos juntados nos autos ([ID 166711](#)), houve a mudança da nomenclatura para **MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA**, sendo que, o atestado fornecido pela Prefeitura do Município de Rolim de Moura/RO, foi emitido 01 (um) dia antes da alteração, ou seja, quando a empresa ainda chamava **RICCI ENGENHARIA CIVIL LTDA**, por fim, a empresa suspeita que a comissão foi levado ao erro, consoante ao parecer técnico, e neste contexto requer a reconsideração da

decisão da comissão que inabilitou-a, devolvendo conseqüentemente a Habilitação, por entender que cumpriu todos requisitos editalícios.

### **3 - DA ANÁLISE**

Na primeira reunião ocorrida em 17/01/2024 ([\(ID 167178\)](#)), após análise das documentações de todas as empresas participantes, a comissão registrou alguns apontamentos, porém durante a sessão foram resolvidos através de diligências e então desconsiderados, logo após a sessão foi suspensa, para solicitar pareceres técnicos dos setores de engenharia, referente aos acervos e atestados, e da contabilidade, referente aos balanços.

Reaberta a sessão dia 09/02/2024 ([\(ID 172283\)](#)), sendo está a segunda reunião da comissão para finalizar as análises das documentações, e após observar os pareceres técnicos, ficou constatado apenas um apontamento, realizado pelo setor de engenharia, afirmando que a recorrente não atendeu ao solicitado no edital, devido a não apresentação de atestado em nome da empresa, e que apenas os acervos do profissional Srº. EZEQUIEL PEREIRA GONÇALVES, estava em conformidade, seguindo o parecer, a comissão inabilitou a recorrente, e conseqüentemente abriu prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recursos, a contar de 14/02/2024 à 20/02/2024.

No dia 16/02/2024 fazendo uso do prazo concedido e de forma tempestiva, a recorrente protocolizou recurso administrativo por e-mail ([cpl@corumbiara.ro.gov.br](mailto:cpl@corumbiara.ro.gov.br)) conforme item 15.8.1 do Edital.

No dia 20/02/2024, o presidente da comissão através do despacho ([\(ID 174764\)](#)), encaminhou o processo novamente ao setor de engenharia, solicitando reanálise das documentações da empresa MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA, requereu para considerar os documentos quando ainda detinha o nome de RICCI ENGENHARIA CIVIL LTDA.

No dia 21/02/2024, o setor de engenharia emitiu novo parecer ([\(ID 174935\)](#)), desta vez afirmando que a empresa MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA, atendeu ao solicitado no edital.

### **4 - DA DECISÃO**

Assim, esta comissão conclui que houve um equívoco pelo setor de engenharia, ao analisar o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo município de Rolim de Moura, constante no documento ([\(ID 166711\)](#)) fls. 43 à 53, quando a empresa MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA ainda chamava RICCI ENGENHARIA CIVIL LTDA, e por este motivo o atestado não foi apreciado pelo setor técnico deste município, e conseqüentemente levando a comissão ao erro inabilitando-a, porém após esclarecidos os fatos, a comissão entende que as falhas ocorridas e bem policiadas pela recorrente, não teve cunho intencional por parte de nenhum setor deste município, sendo assim, a comissão reforma a decisão de inabilitação proferida em desfavor da empresa MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA na sessão do dia 09/02/2024 ([\(ID 172283\)](#)), declarando-a como Habilitada para participar na fase subseqüente deste certame.

### **5 - DA CONCLUSÃO**

**Diante do exposto, conhecemos o presente recurso apresentado pela empresa MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA, para no mérito, decidir pelo DEFERIMENTO TOTAL, por entender que assiste razão a recorrente, ficando reformada a decisão de inabilitação, e conseqüentemente HABILITANDO-A para a fase subseqüente.**

### **6 - DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRARRAZÕES**

Nos termos do Art. 109 inciso I alínea A da Lei 8.666/93, que dispõe sobre o direito de interposição de recursos, em especial quanto habilitação ou inabilitação do licitante, fica aberto prazo de 05 (cinco dias úteis), a contar de 01/03/2024 a 07/03/2024, para manifestação de interesse de contrarrazoar esta decisão.

Corumbiara/RO, 28 de fevereiro de 2024.

**LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO**  
Presidente da CPL

**SILVANA OLIVEIRA CAMARGO**  
Membro da CPL

**BARBARA RACHEL N. DA SILVA**  
Membro da CPL

---

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000  
Contato: (69) 3343-2249 - Site: [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br) - CNPJ: 63.762.041/0001-35

---



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Lindon Jonhns Barbosa Ribeiro, Agente De Contratação**, em 28/02/2024 às 11:43, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Oliveira Camargo, Chefe Administrativo de Recursos Humanos**, em 28/02/2024 às 11:56, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Rachel Nogueira Da Silva, Agente Administrativo**, em 28/02/2024 às 12:03, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br), informando o ID **176874** e o código verificador **EA515A00**.

---

Referência: [Processo nº 1-2384/2023](#).

Docto ID: 176874 v1